



Homologado
21/12/2020
JmV

PROGRAMA DE CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL

PROCEDIMENTO N.º 135/DF-GCP/2020

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA INTEGRADA DOS VÁRIOS EDIFÍCIOS DA UNIVERSIDADE DE ÉVORA

1



SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto do concurso

O presente concurso tem por objeto principal a aquisição de serviços de vigilância e segurança integrada dos vários edifícios da Universidade de Évora, de acordo com as especificações técnicas, mapas de quantidades constantes do caderno de encargos e plantas anexas.

Artigo 2.º

Entidade contratante

A entidade pública contratante é a Universidade de Évora, sita no Largo dos Colegiais, 2 – Apartado 94, 7002-554 Évora, com o telefone nº 266 740800, fax nº 266 760970, e endereço eletrónico sadm@uevora.pt.

Artigo 3.º

Decisão de contratar

A Sra. Reitora, Prof.ª Doutora Ana Maria Ferreira da Silva da Costa Freitas, no uso das competências atribuídas pelo Despacho n.º 3164/2020, de 13 de fevereiro, do Exmo. Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 49 de 10 de março, nos termos do art.º 151º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) e dos artigos 44º a 50º do Código do Procedimento Administrativo.

2

Artigo 4.º

Fundamento da escolha do procedimento

Face ao valor do procedimento adotou-se o procedimento de concurso público com publicidade internacional, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Artigo 5.º

Concorrentes

Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.



Artigo 6.º

Agrupamentos

1. Podem ser concorrentes, agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio.

SECÇÃO II

PROPOSTAS

Artigo 7.º

Apresentação de propostas

1. As propostas devem ser apresentadas até às **23:59 horas do 30.º** (trigésimo) dia, a contar da data de envio do anúncio para publicação.
2. As propostas têm de ser apresentadas através da plataforma eletrónica de compras em uso na Universidade de Évora, cujo endereço eletrónico é <https://www.acingov.pt>.

3

Artigo 8.º

Disponibilização das peças do concurso

As peças do concurso encontram-se disponíveis no endereço eletrónico <https://www.acingov.pt>.

Artigo 9.º

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

- 1) Durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem:
 - a) Solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento;
 - b) Apresentar uma lista de erros e omissões das peças do procedimento, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do art.º 50.º do CCP.



- 2) Até ao fim do segundo terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo 7.º do presente programa de concurso:
 - a) O júri deverá prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final do referido prazo não sejam por ele expressamente aceites.

Artigo 10.º

Proposta

1. Na proposta, o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, nos termos e condições do caderno de encargos. Para além do preço global, deverão ainda ser apresentados todos os preços parciais, **conforme modelo da proposta constante do anexo III.1 ao presente programa de concurso**, prevalecendo em caso de divergência, o somatório dos preços mais decompostos, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do CCP.
2. Documentos que constituem a proposta:
 - a) *Documento Europeu Único de Contratação Pública* (ESPD – European Single Procurement Document) em substituição da declaração do Anexo I do CCP. O referido documento encontra-se disponível para preenchimento no seguinte link <https://ec.europa.eu/tools/espd>;
 - b) Preço global da proposta e preços unitários, conforme modelo para proposta descrito no anexo III.2 (disponibilizado e a ser entregue em ficheiro editável (Excel);
 - c) Preços unitários por edifício e equipamento/serviço, previstos nos termos da cláusula 40.ª do caderno de encargos (a ser entregue em ficheiro editável (Excel);
 - d) Recursos humanos a afetar aos serviços de vigilância humana;
 - e) Condições de garantia dos equipamentos propostos;
 - f) Procedimentos a empregar para assegurar a qualidade dos serviços a prestar;
 - g) Características e especificações técnicas do equipamento proposto para as CDI, incluindo catálogos;
 - h) Lista de equipamento técnico e outros meios materiais a utilizar na prestação dos serviços por valência;
 - i) Certidão permanente da empresa (para confrontação dos poderes de representação dos titulares da assinatura eletrónica e dos respetivos órgãos sociais / administradores da empresa);
 - j) Quaisquer outros documentos que o concorrente considere relevantes para a apreciação da mesma.
3. Os documentos que constituem a proposta devem ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, com as exceções previstas nos números 2 e 3 do artigo 58.º do CCP, os quais se admite que sejam redigidos apenas na língua inglesa.
4. Os preços constantes na proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.



5. A proposta deve mencionar que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável entendendo-se, na falta desta menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto.
6. O preço da proposta é considerado anormalmente baixo se inferior a 80% do valor do preço base definido no caderno de encargos.
7. Condições de apresentação de proposta:
 - a) Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica, deverão ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, de acordo com o estatuído no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
 - b) Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter juntamente com a proposta um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, de acordo com o estatuído no artigo 54.º, n.º 7, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 11.º

Prazo de validade das propostas

O prazo de validade das propostas é de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado no artigo 7.º do presente programa de concurso.

5

Artigo 12.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa determinada pela melhor relação qualidade-preço, e as propostas serão analisadas com base nos seguintes factores, subfactores e ponderações que densificam o referido critério, por ordem decrescente de importância.

2. **VP** - Valor da proposta = 50%. A pontuação a atribuir ao fator VP é determinada pela seguinte fórmula:

$$VP = ((P_{base} - P_{prop}) / (P_{base} - P_{baixo})) \times 20$$

Em que:

P_{base} é o preço base do presente procedimento, que não pode ser ultrapassado (1.263.853,72€)

P_{prop} é o preço da proposta em análise

P_{baixo} é o preço a partir do qual é considerado anormalmente baixo (1.011.082,98€)

3. **VT** - Valia técnica da proposta = 50%. A pontuação a atribuir ao fator VT é determinada pela seguinte fórmula:

$$VT = 50 \% * ((RH * 30\%) + (PQS * 25\%) + (GAR * 15\%) + (CET * 15\%) + (LE * 15\%))$$



Em que:

RH – Recursos humanos a afetar aos serviços de vigilância humana = 30%

PQS - Procedimentos a empregar para assegurar a qualidade dos serviços a prestar = 25%

GAR - Condições de garantia dos equipamentos propostos = 15%

CET - Características e especificações técnicas do equipamento proposto para as CDI, incluindo catálogos = 15%

LE – Lista de equipamento técnico e outros meios materiais a utilizar na prestação dos serviços, nomeadamente veículos, ferramentas, etc. = 15%

2.1. O Cálculo dos subfactores da VT será apurado conforme se discrimina:

Subfactor RH = (total nº horas dia * total nº homens / 8 instalações) / 20

Subfactor PQS: A pontuação a atribuir terá em conta a descrição, justificação, organização e metodologia de ação para a prestação da totalidade dos serviços, sendo as propostas valoradas de 0 a 20 pontos, resultante de avaliação comparativa, conforme se discrimina:

- a) Proposta muito bem estruturada e detalhada, com descrição e justificação muito clara e objetiva da metodologia de ação a empregar para cada uma das valências, objeto do procedimento, nomeadamente no que se refere à existência software de gestão, à pessoa de contacto – gestor de contrato, modos e fichas de intervenção, relatórios técnicos, etc.) – 20 pontos;
- b) Proposta bem estruturada e detalhada, com descrição e justificação clara e objetiva da metodologia de ação a empregar para cada uma das valências, objeto do procedimento nomeadamente no que se refere à existência software de gestão, à pessoa de contacto – gestor de contrato, modos e fichas de intervenção, relatórios técnicos, etc.) – 15 pontos;
- c) Proposta suficientemente estruturada e detalhada, com descrição e justificação da metodologia de ação a empregar para cada uma das valências, objeto do procedimento, nomeadamente no que se refere à existência software de gestão, à pessoa de contacto – gestor de contrato, modos e fichas de intervenção, relatórios técnicos, etc.) – 10 pontos;
- d) Proposta pouco estruturada, com descrição e justificação pouco clara e objetiva da metodologia de ação a empregar para cada uma das valências, objeto do procedimento, nomeadamente no que se refere à existência software de gestão, à pessoa de contacto – gestor de contrato, modos e fichas de intervenção, relatórios técnicos, etc.) – 5 pontos;
- e) Proposta nada estruturada, sem qualquer descrição e justificação da metodologia de ação a empregar para cada uma das valências, objeto do procedimento. – 0 pontos.

Subfactor GAR: Garantia superior a 2 anos = 20 pontos; Garantia de 2 anos = 15 pontos; garantia superior a 1 ano e inferior a 2 anos = 10 pontos; Garantia igual a 1 ano = 5 pontos; Garantia inferior a 1 ano = 0 pontos.

Subfactor CET: A pontuação a atribuir pode variar entre 20 e 0 pontos, mediante o descritor em análise, conforme se discrimina:



- a) Descrição rigorosa e completa dos equipamentos propostos para as CDI, incluindo todas as características e especificações técnicas, devidamente detalhadas e acompanhadas dos respetivos catálogos – 20 pontos;
- b) Descrição dos equipamentos propostos para as CDI, incluindo características e especificações técnicas e respetivos catálogos – 15 pontos;
- c) Descrição dos equipamentos propostos para as CDI, características e especificações técnicas pouco rigorosas e apresentação de catálogos incompleta – 10 pontos;
- d) Descrição incompleta dos equipamentos propostos para as CDI, características e especificações técnicas pouco rigorosas e sem qualquer apresentação de catálogos – 5 pontos;
- e) Descrição insuficiente ou nula dos equipamentos propostos para as CDI, sem definição de características ou de especificações técnicas e sem apresentação de catálogos – 0 pontos

A pontuação a atribuir ao fator LE varia igualmente de acordo com o descritor em análise:

- a) Descrição rigorosa e completa dos meios materiais a afetar à prestação de serviços, com organogramas detalhados e adaptados às diferentes valências e às respetivas equipas de trabalho – 20 pontos;
 - b) Descrição dos meios materiais a afetar à prestação de serviços, com organogramas adaptados às diferentes valências e às respetivas equipas de trabalho – 15 pontos;
 - c) Descrição dos meios materiais a afetar à prestação de serviços, com organogramas pouco adaptados às diferentes valências e às respetivas equipas de trabalho – 10 pontos;
 - d) Descrição incompleta dos meios materiais a afetar à prestação de serviços, com organogramas desajustados e sem correspondência às diferentes valências e às respetivas equipas de trabalho – 5 pontos;
 - e) Descrição incorreta dos meios materiais a afetar à prestação de serviços, inexistência de organogramas fazendo referência às diferentes valências e às respetivas equipas de trabalho – 0 pontos.
3. As propostas serão ordenadas por ordem decrescente, consoante a pontuação final obtida, sendo escolhida a proposta que apresentar a pontuação mais elevada, definida pelo polinómio: $VF (Valor Final) = 0,50 \times VP + 0,50 \times VT$.
4. No caso da melhor classificação ser comum a duas ou mais propostas, prevalecerá a que tenha obtido pontuação mais favorável no fator VP. Se ainda assim não for possível obter o desempate, prevalecerá a proposta que tenha obtido pontuação mais favorável nos factores e subfactores subsequentes, pela ordem de importância acima referida.

Artigo 13.º

Propostas variantes

- 1. Não são admitidas propostas variantes.
- 2. Não são admitidas propostas com alterações ao caderno de encargos.



Artigo 14.º

Preço Base

1. O preço base do procedimento é de **1.263.853,72€ (Um milhão duzentos e sessenta e três mil, oitocentos e cinquenta e três euros e setenta e dois cêntimos)**, IVA não incluído.
2. O preço será considerado anormalmente baixo se inferior em 20%, ou mais, relativamente ao preço base. A Universidade de Évora justifica a percentagem considerada com base no histórico de valores de procedimentos anteriores, ponderados os equipamentos e dimensão dos edifícios alvo da prestação de serviços, de forma a garantir a cabal prossecução do contrato.

SECÇÃO III

ANÁLISE DE PROPOSTAS

Artigo 15.º

Análise de propostas

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos, representados pelos fatores e subfactores que densificam o critério de adjudicação, e termos ou condições.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a) Que não apresentam algum dos atributos ou algum dos termos ou condições, nos termos, respetivamente, do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
 - b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do CCP;
 - c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - d) Que o preço contratual seria superior ao preço base;
 - e) Um preço total anormalmente baixo se 80% inferior ao preço base, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do artigo 71.º, n.º 1, alínea b) do CCP;
 - f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.
3. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea e) do número anterior, bem como a existência de indícios de práticas restritivas do comércio, ainda que não tenham dado origem à exclusão da proposta, devem ser comunicadas à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.



4. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea g) do n.º 2, bem como a existência de indícios de práticas restritivas da concorrência, ainda que não tenham dado origem à exclusão da proposta, devem ser comunicadas à Autoridade da Concorrência.
5. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea e) do n.º 2, devido ao facto do operador económico ter obtido um auxílio estatal e não poder provar que o mesmo é compatível com o mercado interno na aceção do artigo 107.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, deve ser comunicada à Autoridade da Concorrência e, quando o anúncio do respetivo procedimento tenha sido publicado no Jornal Oficial da União Europeia, também à Comissão Europeia.

Artigo 16.º

Esclarecimentos e suprimimento de propostas

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.
3. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. Os pedidos do júri formulados nos termos dos n.ºs 1 e 3, bem como as respetivas respostas, serão disponibilizados no endereço eletrónico <https://www.acingov.pt>, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Artigo 17.º

Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas, o júri elabora fundamentadamente o relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, com base no critério de adjudicação definido de acordo com o artigo 12.º do presente programa de concurso.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior deve o júri também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas ao abrigo do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.



Artigo 18.º

Audiência prévia

1. Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, de cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
2. Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes têm acesso a todas as informações e comunicações escritas de qualquer natureza que tenham sido prestados, bem como às versões finais integrais das propostas apresentadas.

Artigo 19.º

Relatório final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual analisa as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

SECÇÃO IV

ADJUDICAÇÃO

Artigo 20.º

Prestação de caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, é exigível a prestação de caução, no valor de 5% do preço referente ao período de vigência inicial do contrato, nos termos dos art.ºs 88.º e 89.º do CCP.
2. Cada renovação estará condicionada à prestação de nova caução, que terá por referência o preço de cada um dos respetivos períodos de vigência.
3. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias, a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, nos termos do art.º 90.º do CCP.



4. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% (dez por cento) do preço contratual.
5. Os modelos referentes à prestação de caução constam do ANEXO IV e ANEXO V deste Programa do Concurso, consoante venha a ser prestada por garantia bancária, por seguro-caução ou por depósito em dinheiro ou títulos.
6. Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.
7. Tratando-se de seguro-caução, deve o adjudicatário apresentar a apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.

Artigo 21.º

Notificação da decisão de adjudicação

1. O órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificar os concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, conforme artigo 11.º do presente programa de concurso.
2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.
3. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
4. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo seguinte do presente programa de concurso;
 - b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 - c) Para se pronunciar sobre a minuta do contrato.
5. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.
6. A adjudicação não será efetuada por lotes dado que as prestações a abranger pelo respetivo objeto são funcionalmente incindíveis e a sua separação iria causar graves inconvenientes para a Universidade de Évora.



Artigo 22.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve entregar no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação de adjudicação:
 - a) Declaração do Anexo II ao CCP, em anexo ao presente programa de concurso;
 - b) Documentos comprovativos que não se encontrem nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Documentos previstos nos pontos 1 e 2 da cláusula 5.ª do caderno de encargos.
2. O prazo para a supressão de irregularidades, será de 3 (três) dias.
3. Todos os documentos de habilitação têm de ser redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem redigidos numa outra língua, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos do n.º 1, alínea c) do artigo 86.º do CCP.
4. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo fixado no programa do procedimento;
 - b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP;
 - c) Redigidos em língua portuguesa ou, no caso previsto no n.º 2 artigo 82.º do CCP, acompanhados de tradução devidamente legalizada.
5. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 3, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
6. Quando as situações previstas no n.º 4 se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
7. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

12

Artigo 23.º

Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação quando:
 - a) Nenhum concorrente tenha apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;



- d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem;
2. A decisão de não adjudicação, com o(s) respetivo(s) fundamento(s), deve(m) ser notificada(s) a todos os concorrentes.
 3. No caso da alínea c) do n.º 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.
 4. Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1, a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

SECÇÃO V

CONTRATO

Artigo 24.º

Aceitação da minuta do contrato

A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 25.º

Reclamações da minuta de contrato

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 26.º

Notificação de ajustamento ao contrato

Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.



Artigo 27.º

Outorga do contrato

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
 - b) Apresentação de todos os documentos de habilitação exigidos;
 - c) Comprovada a prestação da caução;
 - d) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.

SECÇÃO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28.º

Dever de colaboração

1. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.
2. A Universidade de Évora pode solicitar por escrito aos concorrentes, quaisquer informações complementares que julgue necessárias para efeitos do disposto nas presentes normas.
3. Os concorrentes devem, por escrito, fornecer as informações no prazo razoável que lhes for fixado.

14

Artigo 29.º

Prazos

A contagem dos prazos nas fases de formação e de execução do contrato, regem-se segundo o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP, respetivamente.

Artigo 30.º

Encargos contratuais

Constituem encargos do concorrente o pagamento de todas as despesas inerentes à elaboração do objeto do presente concurso e do adjudicatário relativas à celebração do contrato.



ANEXO II - Modelo de declaração
[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:
 2. O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
 3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- ... (local), de de , ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO III.1

MODELO DA PROPOSTA

[n.º 1, artigo 10.º do Programa de Concurso]

... .. (indicar nome e a denominação social, número de pessoa coletiva, número de matrícula e Conservatória do Registo Comercial em que está matriculada, morada e sede social), depois de ter tomado conhecimento do objeto e das condições do procedimento por concurso público com publicidade internacional com nº __/DF-GCP/2020 para “Aquisição de serviços de vigilância e segurança integrada para os vários edifícios da Universidade de Évora”, através do anúncio publicado no Diário da República, II-Série, número, de .../.../2020, obriga-se, em conformidade com o programa do concurso e caderno de encargos, relativamente aos quais declara aceitar sem reservas todas as suas cláusulas, a executar a prestação dos serviços pela **quantia global trianual de, ...€**, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, conforme se descrimina no anexo III.2.

Às quantias supra indicadas acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Condições de pagamento: mensalmente, no prazo de 30 dias após a apresentação das respetivas faturas, com o limite máximo de 60 dias, nos termos previstos na cláusula 15.ª do caderno de encargos.

Justificação do preço anormalmente baixo (*se aplicável, nos termos do número 6 do artigo 10.º do programa de concurso*):

Prazo de validade da proposta: O prazo de validade da proposta é de 66 dias, nos termos do artigo 11.º do programa de concurso.

Recursos humanos a afetar aos serviços de vigilância humana (valores decompostos por nº horas dia x n.º homens: (*apresentar tabela (s) discriminada (s) por edifício, incluindo totais mensais*):

.....

Condições de garantia dos equipamentos propostos:

Procedimentos a empregar para assegurar a qualidade dos serviços a prestar (*descrição, justificação, organização e metodologia de ação para a prestação da totalidade dos serviços*):

.....

Características e especificações técnicas do equipamento proposto para as CDI, incluindo catálogos:

Lista de equipamento técnico e outros meios materiais a utilizar na prestação dos serviços (por valência), nomeadamente veículos, ferramentas, etc.:

Outros aspetos considerados relevantes:

Mais declara que em tudo o que respeitar à execução do contrato se submete à legislação e ao foro do tribunal português competente, com renúncia expressa a qualquer outro.

... .. de de 2020.

(Assinatura (s) de pessoa (s) com poderes bastantes que obrigam o concorrente)



ANEXO III.2

MODELO DA PROPOSTA

[alínea b) do n.º 2, artigo 10.º do Programa de Concurso]

Disponibilizado e a ser entregue em ficheiro editável (Excel)

Anexo III.2 - Proposta - Mapa de Especificações Técnicas		
VIGILÂNCIA E SEGURANÇA INTEGRADA PARA OS VÁRIOS EDIFÍCIOS DA UNIVERSIDADE DE ÉVORA		
Grupos de valências da aquisição de serviços		valor proposto
Grupo 1 – Vigilância e segurança humana e tecnológica		
a)	Valor mensal para vigilância e segurança humana do Colégio Luís António Verney	
b)	Valor mensal para vigilância e segurança humana do Colégio dos Leões	
c)	Valor mensal para vigilância e segurança humana do Colégio da Mitra	
d)	Valor mensal para vigilância e segurança humana do Colégio Mateus D'Aranda	
e)	Valor mensal para vigilância e segurança humana do Colégio do Espírito Santo	
f)	Valor mensal para vigilância e segurança humana da Residência António Gedeão	
g)	Valor mensal para vigilância e segurança humana da Residência Manuel Álvares	
h)	Valor mensal para vigilância e segurança humana da Cátedra de Energias Renováveis	
i)	Valor mensal para serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes de intrusão (PLC), num total de 14 instalações	
j)	Valor de piquete para os casos de intervenção não justificada (PPI) - Alínea g) cláusula 31.ª do Caderno de Encargos - Previstas 20 ocorrências no Preço base para 3 anos	
k)	Valor por hora de permanência do piquete de intervenção (PPP), além da primeira hora prevista na alínea g) da cláusula 31.ª do caderno de encargos - Previstas 20h no preço base	
l)	Bolsa de 1500 horas - Incluídas no preço base	
Grupo 2 – Manutenção de sistemas automáticos de deteção de intrusão e de sistemas CCTV		
a)	Valor para manutenção preventiva anual de 14 sistemas de deteção de intrusão	
b)	Valor para manutenção preventiva anual de 3 sistemas de CCTV (10 câmaras)	
Grupo 3 – Segurança contra incêndio		
a)	Valor para fornecimento, instalação e beneficiação das CDI, em conformidade com as especificações técnicas e quantidades previstas nas cláusulas 38.ª e 40.ª do caderno de encargos (<i>apresentar tabela, em formato excel, nos termos da cláusula 40.ª do CE, com os preços unitários por edifício e equipamento/serviço</i>)	
b)	Valor para manutenção preventiva anual das centrais de incêndio (33 CDI + 3 centrais desenfumagem e portas corta-fogo), conforme alínea g) do número 1.1 e número 1.2 da cláusula 38.ª do caderno de encargos	
c)	Valor para ligação ao centro de controlo, incluindo cartão SIM para GSM para 33 CDI durante 36 meses.	

e)	Valor para manutenção anual de 468 extintores ABC	
f)	Valor para manutenção anual de 90 extintores de CO2	
g)	Valor para manutenção anual de 95 extintores de água	
h)	Valor para manutenção anual de 122 carretéis	
i)	Valor para manutenção anual de 17 marcos de incêndio	
j)	Valor para manutenção anual de 2 RIAs	
Total da proposta para 3 anos		
Outros valores indicativos, não incluídos no preço base		
1	Preço unitário para carregamentos de extintores ABC	
2	Preço unitário para carregamentos de extintores CO2	
3	Preço unitário para carregamentos de extintores de água	
4	Preço unitário para fornecimento e instalação de extintores ABC 6kg	
5	Preço unitário para fornecimento e instalação de extintores de CO2 5Kg	
6	Preço unitário para fornecimento e instalação de extintores de água 6 Lts	
7	Preço unitário para fornecimento e instalação de sinal de extintor de 150x150mm	
8	Preço unitário para fornecimento e instalação de sinal de produto extintor de 235x85mm	
9	Preço unitário para fornecimento e instalação de sinal de carretel de 150x200mm	
10	Preço unitário para fornecimento e instalação de caixas ABS para extintores ABC 6 Kg	
11	Preço unitário de peças e acessórios (de maior desgaste) para extintores	
12	Preço unitário de peças e acessórios (de maior desgaste) para carretéis	
13	Valor para manutenção preventiva anual de sistema de detecção de gases, em conformidade com a cláusula 42.ª do caderno de encargos	
14	Valor para manutenção corretiva/assistência técnica de sistema de detecção de gases (mão de obra e deslocamentos), não incluídos no valor base, a contratuizar nos termos previstos no caderno de encargos	
15	Valor para manutenção corretiva/assistência técnica a sistemas de intrusão e de CCTV (mão de obra e deslocamentos), não incluídos no valor base, a contratuizar nos termos previstos na cláusula 33.ª do caderno de encargos	
16	Valor para manutenção corretiva/assistência técnica das CDI (mão de obra e deslocamentos), não incluídos no valor base, a contratuizar nos termos previstos no caderno de encargos	

Às quantias supra indicadas acresce o IVA à taxa legal em vigor.



ANEXO IV
MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

Euros: _____ €

Vai residente (ou com escritório) em ..., na ..., depositar na ... (sede, filial, agência ou delegação) da (instituição) a quantia de (por extenso em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por), como caução exigida para “aquisição de serviços de vigilância e segurança integrada para os vários edifícios da Universidade de Évora”, para os efeitos do n.º 1 do artigo 88.º do CCP. Este depósito fica à ordem de (entidade), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data

Assinaturas.....



ANEXO V

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/ SEGURO DE CAUÇÃO

Garantia bancária/ seguro de caução n.º

Em nome e a pedido de (adjudicatário), vem o(a) (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/ seguro-caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do (identificação do procedimento), nos termos do n.º 6/7 (eliminar o que não interessar) e 8 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. A presente garantia corresponde a% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/ companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]



ANEXO VI

MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO

[nº 5, artigo 20º do Programa de Concurso]

A companhia de seguros, com sede em, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de....., presta a favor de Universidade de Évora e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de, correspondente a (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que..... (Empresa Adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a Universidade de Évora vai outorgar e que tem por objeto a “aquisição de serviços de vigilância e segurança integrada para os vários edifícios da Universidade de Évora”, regulado nos termos da legislação aplicável (Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro e suas posteriores alterações e republicações).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da Universidade de Évora sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (Empresa Adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à Universidade de Évora quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

20

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável

Data.....

Assinaturas.....

